



ACORDO DE COOPERAÇÃO

(Lei 13.019/2014, regulamentada, no Estado do Paraná, pelo Decreto nº 3.513/2016)

<u>DOCUMENTOS ATUALIZADOS</u>	<u>FLS.</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO/UNIDADE		
ESTATUTO SOCIAL E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES		
ATA DE ELEIÇÃO DO DIRIGENTE ATUAL		
RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (COM NOME COMPLETO, ENDEREÇO, RG, CPF)		
DECLARAÇÃO DA OSC INFORMANDO QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART 39 DA LEI 13.019/2014		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – TRABALHISTA (DA OSC)		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – MUNICIPAL (DA OSC)		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – ESTADUAL (DA OSC)		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – FEDERAL E INSS (DA OSC)		
CONSULTA DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR – FGTS (DA OSC)		
CERTIDÃO LIBERATÓRIA – TCE (DA OSC)		
PLANO DE TRABALHO (DECRETO ESTADUAL 3.513/2016, ART. 9º) *		
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA OSC		
EMIÇÃO DE PARECER TÉCNICO PELA UNIDADE SOLICITANTE (DECRETO ESTADUAL 3.513/2016, ART. 16, V) **		
PORTARIA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO (DEVIDAMENTE PUBLICADA) ***		
DEMONSTRAÇÃO, PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, QUE A OSC FOI AVALIADA E É COMPATÍVEL COM O OBJETO (DECRETO ESTADUAL 3.513/2016, ART. 16, III) ****		
MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO (LEI 13.019/2014, ART. 42)		
PORTARIA DE INDICAÇÃO DO GESTOR PELA UNIDADE (DEVIDAMENTE PUBLICADA) - TAMBÉM DEVERÁ ESTAR NA MINUTA (DECRETO ESTADUAL 3.513/2016, ART. 68 e 69) *****		
INDICAÇÃO DO GESTOR PELA OSC (ESSA INFORMAÇÃO DEVERÁ ESTAR NA MINUTA)		
INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GOFIS/SESP		
APROVAÇÃO DA MINUTA PELA OSC		
PARECER JURÍDICO – SESP/NJA		
OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO AO(À) GOVERNADOR(A)		



EXPLICAÇÕES:

*** PLANO DE TRABALHO (DECRETO ESTADUAL 3.513/2016, ART. 9º):**

DEVERÁ SER ELABORADO E ASSINADO POR AMBAS AS PARTES (*UNIDADE DA SESP INTERESSADA E A ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS EM QUESTÃO*) E DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE ITENS:

1. **OBJETO** (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS);
2. DESCRIÇÃO DE **METAS A SEREM ATINGIDAS** E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS;
3. **FORMA DE EXECUÇÃO** DAS ATIVIDADES/PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS;
4. DEFINIÇÃO DOS **PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS** (POR EXEMPLO: VISITAS TÉCNICAS COM DEVIDOS RELATÓRIOS);
5. *ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU COM OUTRAS PARCERIAS DA MESMA NATUREZA, DEVENDO EXISTIR ELEMENTOS INDICATIVOS DA MENSURAÇÃO DESSES CUSTOS;*
6. *PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM DESEMBOLSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;*
7. *CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO* e
8. PREVISÃO DE DURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (VIGÊNCIA).

Como nos ACORDOS DE COOPERAÇÃO não há repasse de recursos da Administração Pública, os itens 5, 6 e 7 poderão ser substituído pela informação que não haverá repasse de recursos entre os cooperados.

**** EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO PELA UNIDADE SOLICITANTE** (DECRETO ESTADUAL 3.513/2016, ART. 16, V):

A UNIDADE DEVERÁ SE MANIFESTAR A RESPEITO:

1. DO **MÉRITO DA PROPOSTA**, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA;
2. DA **IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES** NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA;
3. DA **VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO**;
4. DA **VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**;
5. DA **DESCRIÇÃO DE QUAIS SERÃO OS MEIOS DISPONÍVEIS A SEREM UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**, ASSIM COMO DOS PROCEDIMENTOS QUE



DEVERÃO SER ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS;

6. DA **DESIGNAÇÃO DO GESTOR** DA PARCERIA e

7. DA **DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** DA PARCERIA.

*** **PORTARIA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO** (DECRETO ESTADUAL 3.513/2016, ART. 63, V):

ESSA COMISSÃO É DESTINADA A MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS, CONSTITUÍDO POR ATO PUBLICADO EM DIOE, E SERÁ COMPOSTA POR, PELO MENOS, 2/3 (DOIS TERÇOS) DE SEUS MEMBROS DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PERMANENTES DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

**** **DEMONSTRAÇÃO, PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO, QUE A OSC FOI AVALIADA E É COMPATÍVEL COM O OBJETO** (DECRETO ESTADUAL 3.513/2016, ART. 16, III):

DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS OBJETIVOS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS E A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FORAM AVALIADOS E SÃO COMPATÍVEIS COM O OBJETO.

***** **PORTARIA DE INDICAÇÃO DO GESTOR PELA UNIDADE** (DECRETO ESTADUAL 3.513/2016, ART. 68 E 69)

1. O ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA DEVERÁ SER PUBLICADO EM DIOE E CONSTARÁ, EXPRESSAMENTE, OS DADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO FIRMADO (OBJETO DO ACORDO);
2. OS DADOS DO GESTOR TAMBÉM DEVERÃO CONSTAR NA MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO e
3. AS OBRIGAÇÕES DO GESTOR ESTÃO DESCRITAS DO ART. 69 DO DECRETO Nº 3.513/2016.

OSC: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL